ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 191 a 193 DO LIVRO Nº 08
Caçu. 02 / 05 / 1994
Sulia C. Moura

LEI Nº 984/93, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre convalidação de venda de bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado o ato praticado pelo Chefe do Executivo Municipal decorrente de alienação de bens móveis, em 03 de agosto de 1993, constantes do Edital nº 003/93 de 19 de julho de 1993, conforme discriminação:

1º OBJETO
MARCA — **ÔNIBUS**
ANO FABRICAÇÃO — MERCEDES BENZ
IDENTIFICAÇÃO — 1979
AVALIAÇÃO — 32142316002333 REM (CHASSI)
OBS. — 150.000,00
SEM MOTOR

2º OBJETO
MARCA — **PERUA KOMBI**
ANO/FABRICAÇÃO — VW/KOMBI
IDENTIFICAÇÃO — 1990
AVALIAÇÃO — CHASSI 9BWZZZ23ZLP006846
OBS. — 60.000,00
BATIDA - SEM JUNTA HOMOCINÉTICA E PNEUS.

3º OBJETO
MARCA — **AMBULÂNCIA**
ANO/FABRICAÇÃO — CHEVROLET/CARAVAN
IDENTIFICAÇÃO — 1985
AVALIAÇÃO — CHASSI 9BG5VN15DGB102437
OBS. — 150.000,00
-

4º OBJETO
MARCA — **PICK-UP**
ANO/FABRICAÇÃO — FIAT/147 PICK-UP
IDENTIFICAÇÃO — 1985
9BD147A0000978410

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 984/93, Cont...

AVALIAÇÃO	60.000,00
OBS.	-

Art. 2º – Os recursos provenientes da referida alienação, serão revertidos em benefício à Secretaria de Transporte.

Art. 3º – O valor da arrecadação com a arrematação foi corrigida pela UFIR DIÁRIA, desde a realização do Leilão, até a data do efetivo recolhimento.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, em 06 de dezembro de 1993.

Silvânia Maria Barbosa Pinto